

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para condicionar a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação à realização de curso e de exame sobre a igualdade entre mulheres e homens no trânsito.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 147 e 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 147. ....

III - escrito, sobre legislação de trânsito e igualdade entre mulheres e homens no trânsito;  
.....” (NR)

“Art. 148. ....

§ 1º A formação de condutores deverá incluir, obrigatoriamente, curso de direção defensiva, de conceitos básicos de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito e de igualdade entre mulheres e homens no trânsito.  
.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

Quando tratamos de trânsito e de igualdade entre mulheres e homens, duas questões vêm à tona. A primeira se refere aos casos de

violência sexual que ocorrem dentro de veículos de transporte de pessoas, sejam eles coletivos ou individuais. A outra trata do preconceito quanto à motorista mulher.

São frequentes os casos de crimes contra a dignidade sexual perpetrados em transportes públicos. Com efeito, não é coincidência que aprovação da Lei nº 13.718/2018, que tipificou o crime de importunação sexual, tenha decorrido de um gravíssimo caso em São Paulo, quando um homem ejaculou em uma mulher dentro de um ônibus, gerando comoção e revolta no país<sup>1</sup>.

Também não são raros os relatos de assédio de motoristas de táxi ou de aplicativos de transporte contra mulheres passageiras. Algumas empresas, inclusive, têm desenvolvido mecanismos para tentar reduzir esses casos.

No que tange ao preconceito quanto à condutora, há um senso comum por parte da sociedade brasileira no sentido de que mulheres dirigem mal. Por meio de frases feitas e sem qualquer reflexão, muitas pessoas não se atentam às estatísticas, que indicam que os homens são as pessoas que mais se envolvem em acidentes de trânsito no Brasil.

Nesse sentido, segundo informações do DATASUS, base de dados do Ministério da Saúde, dos 32.879 óbitos causados por acidentes de transporte no ano de 2019, 27.280 foram de homens<sup>2</sup>.

Esse dado, além de demonstrar maior cautela por parte das condutoras, deixa claro que o machismo estrutural da sociedade brasileira também atinge homens, uma vez que o comportamento agressivo vinculado ao papel masculino tem consequências graves no trânsito<sup>3</sup>.

É importante observar, também, que a desigualdade de gênero pode ter efeitos negativos na mobilidade e no mercado de trabalho da mulher.

---

<sup>1</sup> Link: <https://apublica.org/2017/09/truco-decisao-de-juiz-sobre-acusado-de-ejacular-em-jovem-no-onibus-e-discutivel/>. Acesso em 13 abr. 2021.

<sup>2</sup> Link: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/ext10uf.def>. Acesso em 14 abr. 2021.

<sup>3</sup> Link: <https://www.abramet.com.br/a-abramet/espaco-cientifico/artigos/o-homem-e-a-mulher-na-direcao-veicular-qual-a-diferenca/>. Acesso em 14 abr. 2021.



Ao acessarmos os dados do DENATRAN sobre a quantidade de motoristas habilitados(as) no Brasil<sup>4</sup>, observamos que a maior parte é composta por homens. No Espírito Santo, por exemplo, até janeiro de 2021 estão habilitados para a Categoria B (carro) 314.664 homens e 280.016 mulheres. Na Categoria C (caminhão) são 15.253 homens e 258 mulheres e na Categoria D (ônibus) são 56.944 homens e 2.263 mulheres.

Além disso, segundo literatura disponível, observa-se que as mulheres têm mais medo de dirigir do que os homens.

Entendemos que a educação é a melhor forma para combater a desigualdade entre mulheres e homens. No trânsito, esse entendimento não é diferente. Por esta razão, apresentamos este Projeto de Lei, que altera o Código de Trânsito Brasileiro para incluir a temática da igualdade de gênero na formação de condutoras e condutores e no exame de habilitação. Trata-se de mais um passo em direção ao alcance do direito fundamental previsto no art. 5º, I, da Constituição Federal.

Ressalta-se que a Argentina, em março deste ano, estabeleceu política semelhante a este Projeto, que tem sido elogiada por especialistas do trânsito<sup>5</sup>.

São esses os motivos pelos quais solicitamos a aprovação das nobres Senadoras e dos nobres Senadores a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

**Senador FABIANO CONTARATO**

---

<sup>4</sup> Link: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-denatran/estatisticas-quantidade-de-habilitados-denatran>. Acesso 14 abr. 2021.

<sup>5</sup> Link: <https://www.portaldotransito.com.br/para-o-seu-cfc/formacao-de-condutores-argentina-so-vai-habilitar-quem-fizer-curso-sobre-igualdade-de-genero-e-no-brasil-daria-certo/>. Acesso 14 abr. 2021.